

O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

É a violência caracterizada por abusos sofridos por mulheres no pré-parto, durante parto ou após o parto quando procuram serviços de saúde.

O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais da saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

A violência obstétrica pode ocorrer durante a gestação, no momento do parto, no pós-parto e também nas complicações de abortamento.



VOCÊ SOFREU VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA? NÃO SE CALE!

Exija cópia do seu prontuário junto à instituição de saúde onde foi atendida. Esta documentação pertence à paciente, podendo ser cobrado apenas o valor referente aos custos das cópias.

Caso sofra violência obstétrica, a mulher pode denunciar nas secretarias de saúde, no Conselho Regional de Medicina (CRM) quando se tratar de profissional médico ou no Conselho Regional de Enfermagem (Coren) se a abordagem violenta vier de enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem.

DENÚNCIAS TAMBÉM PODEM SER FEITAS POR:

Central de Atendimento à

Mulher 180

Disque Saúde 136

Núcleo de Defesa da Mulher da

DPMT

Telefone: (65) 9-9805-1031

Edifício Pantanal Business
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Cuiabá

www.defensoria.mt.def.br



AS MARCAS DA
VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA

VOCÊ SABE
IDENTIFICAR A

**VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA?**



ANTES DO PARTO

- Negar atendimento
- Negligência na recepção
- Impor dificuldade ao atendimento em postos de saúde durante o pré-natal
- Cesárea agendada sem recomendação e por pura conveniência

NO DIA DO PARTO

- Impedir a presença de um acompanhante durante todo o período de internação
- Aplicar soro com ocitocina sintética sem o consentimento da mãe
- Praticar episiotomia (pique)
- Posição ginecológica ou imobilização
- Humilhações, Agressões verbais, Falta de paciência com a dor materna
- Realizar manobras sem o consentimento da mulher
- Sucessivos exames de toque



Realizar comentários constrangedores ou que propaguem o preconceito à raça, classe social, escolaridade, religião, estado civil, orientação sexual e número de filhos

APÓS O PARTO

- Impedir ou retardar o contato de mãe e bebê saudável
- Dificultar o aleitamento materno na primeira hora de vida
- Introduzir leite artificial ou chupeta sem autorização da mulher



**E A LISTA
INFELIZMENTE
NÃO SE ESGOTA!**

Outras ocasiões podem configurar abusos ou violência à parturiente.

Denunciar é necessário para mudar essa realidade!

Quando você defende os seus direitos, defende os direitos de todas as mulheres!

CONHEÇA OS SEUS

DIREITOS

Lei 14.737/2023 garante acompanhante em atendimentos de saúde

A companhia de uma pessoa de confiança é fundamental para a mulher se manifestar e defender seus direitos em momentos de vulnerabilidade.

A Lei 14.737/2023 garante o direito da mulher de **indicar um acompanhante** maior de idade para estar com ela durante os atendimentos realizados em serviços de saúde **públicos e privados**, independentemente de notificação prévia.

No caso de qualquer tipo de sedação, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional.

No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.